

Universidades Lusíada

Maciel, Wagner Montalvão
Pereira, Paulo Celso

A primeira adoção homoafetiva no Brasil : um estudo de caso

<http://hdl.handle.net/11067/4789>
<https://doi.org/10.34628/3mam-ve48>

Metadados

Data de Publicação

2018

Resumo

A adoção é regulamentada no Brasil pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo o ECA, podem adotar: maiores de 18 anos, independente de estado civil, desde que 16 anos mais velhos de que o adotado. O ECA não aborda a orientação sexual dos adotantes, tornando possível a adoção homoafetiva no Brasil. O objetivo deste estudo foi identificar as possibilidades e preconceitos na adoção homoafetiva. Participou do estudo o par homoafetivo que realizou a primeira adoção homoafetiva no Brasil...

Adoption is regulated in Brazil by the Child and Adolescent Statute (ECA). According to the ECA, they can adopt: older than 18 years, regardless of marital status, since 16 years older than adopted. The ECA does not address the sexual orientation of adopters, making homoaffetive adoption possible in Brazil. The objective of this study was to identify the possibilities and prejudices in homoaffetive adoption. Participated in the study the homoaffetive pair that made the first homoaffetive adop...

Palavras Chave

Co-adoção - Brasil

Tipo

article

Revisão de Pares

Não

Coleções

[ULL-IPCE] RPCA, v. 09, n. 2 (2018)

Esta página foi gerada automaticamente em 2025-05-17T09:06:07Z com informação proveniente do Repositório

**A PRIMEIRA ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL:
UM ESTUDO DE CASO**

**THE FIRST HOMOAFETIVE ADOPTION IN BRAZIL:
A CASE STUDY**

Wagner Montalvão Maciel
Paulo Celso Pereira
Centro universitário UNIFAFIBE

Resumo: A adoção é regulamentada no Brasil pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo o ECA, podem adotar: maiores de 18 anos, independente de estado civil, desde que 16 anos mais velhos de que o adotado. O ECA não aborda a orientação sexual dos adotantes, tornando possível a adoção homoafetiva no Brasil. O objetivo deste estudo foi identificar as possibilidades e preconceitos na adoção homoafetiva. Participou do estudo o par homoafetivo que realizou a primeira adoção homoafetiva no Brasil. Os participantes responderam a uma entrevista. A coleta de dados foi conduzida na casa dos participantes. Foi conduzido um estudo de caso. Segundo os participantes, conseguiram fazer a adoção na segunda tentativa, em 2004. A primeira tentativa (1998) foi indeferida por não se tratar de uma família normal. Para os participantes as possibilidades para a adoção superaram os preconceitos. Tiveram total apoio dos familiares, dos amigos e da comunidade. As duas filhas adotadas foram bem recebidas na escolar e têm convivência saudável com os alunos, com a vizinhança e na comunidade. Para os participantes, não enfrentaram preconceitos. O Poder Judiciário é conservador. Para a literatura filhos de homossexuais podem sofrer com a discriminação e ter que enfrentar o mito de que filhos de homossexuais serão homossexuais, porém, os participantes e as filhas não sofreram tal constrangimento. O Brasil é homofóbico, campeão mundial de agressão aos homossexuais. Portanto, a adoção homoafetiva é um tema complexo que precisa ser mais estudo no Brasil.

Palavras-chave: Adoção, Adoção homoafetiva, Família homoafetiva, Criança.

Abstract: Adoption is regulated in Brazil by the Child and Adolescent Statute (ECA). According to the ECA, they can adopt: older than 18 years, regardless of marital status, since 16 years older than adopted. The ECA does not address the sexual orientation of adopters, making homoaffetive adoption possible in Brazil. The objective of this study was to identify the possibilities and prejudices in homoaffetive adoption. Participated in the study the homoaffetive pair that made the first homoaffetive adoption in Brazil. Participants responded to an interview. Data collection was conducted at participants' homes. A case study was conducted. According to participants, they were successful in adopting the second attempt in 2004. The first attempt (1998) was rejected because it was not a normal family. For the participants, the possibilities for adoption overcome prejudices. They had full support from family, friends and community. The two daughters adopted were well received in school and have healthy coexistence with the students, with the neighborhood and in the community. For the participants, they did not face prejudices. The Judiciary is conservative. For the literature children of homosexuals can suffer from discrimination and have to face the myth that homosexual children will be homosexual, but the participants and their daughters did not suffer such embarrassment. Brazil is homophobic, world champion of homosexual aggression. Therefore, homoaffetive adoption

is a complex subject that needs to be further studied in Brazil.

Keywords: Adoption, Homoaffective adoption, Homoaffective family, Child.

Introdução

A adoção, ou seja, receber em família uma criança ou adolescente na qualidade de filho, sem qualquer laço biológico, é uma prática que existe desde a Antiguidade e, nesse sentido, tão antiga quanto à história da humanidade (Falcão, 2004). Portanto, a adoção existe desde a Idade Antiga (egípcios, persas, hebreus, gregos e romanos), em certas crenças religiosas e está presente em textos da bíblia (Jorge, 1975). Como meio de estabelecer vínculo de parentesco de criança ou adolescente a uma família que não a biológica, a adoção surgiu depois da Revolução Francesa e a adoção internacional depois da Segunda Guerra Mundial (Jorge, 1975).

No Brasil a adoção foi introduzida pelos colonizadores portugueses, portanto, existe desde a Colônia; um dado marcante desse período foi a “roda dos enjeitados” que existia nos conventos e mosteiros, onde se deixavam crianças que não eram aceitas pela mãe e/ou por sua família, tais crianças eram entregues para casais que não tinham filhos para atender aqueles e, não para suprir as necessidades destes, desse modo, não raro, as crianças adotadas eram tratadas como empregadas da família e/ou tinham uma posição inferior na família (Jorge, 1975; Falcão, 2004).

A adoção apareceu na legislação brasileira, pela primeira vez, em 1828 para solucionar a situação de casais sem filhos (Paiva, 2004) ou para atender ao interesse destes e não da criança; essa visão foi se alterando ao longo da história do Brasil e de suas leis. Na década de 90 do século XX, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 2012), nas questões relacionadas à criança e ao adolescente é priorizado o melhor interesse destes nas ações judiciais que discutem seus direitos. O Brasil tem uma das leis mais avançadas do mundo sobre criança e adolescente, estes considerados como sujeitos de direitos e deveres em todos os aspectos, inclusive, no que diz respeito à adoção (Brasil, 2009; Brasil, 2012).

A Constituição Federal do Brasil (Brasil, 2009) ao tratar da família, dispõe no artigo 227, § 5º que a adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei; esta lei o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 2012), que dispõe, dentre outros temas, sobre a adoção de crianças e adolescentes (de zero a 17 anos incompletos). O Código Civil Brasileiro (Brasil, 2002), por sua vez, regulamenta a adoção de pessoas a partir dos 18 anos de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 2012) compreende crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento; considerando a vulnerabilidade da infância e da juventude, crianças e adolescentes precisam de proteção, nesse sentido, o ECA (Brasil, 2012) está pautado na Teoria da Proteção Integral e dispõe sobre medidas de proteção a essa população.

A adoção regulamentada no ECA (Brasil, 2012) é denominada de adoção plena, pois faz a integração absoluta do adotado (criança ou adolescente) à família adotante, atribuindo a condição de filho legítimo ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive, sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes biológicos.

Conforme o artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2012), podem adotar no Brasil pessoas maiores de 18 anos, independente de estado civil, desde que 16 anos mais velhas em relação ao adotado. A criança e/ou o adolescente pode ser adotado desde que destituído do poder familiar. O ECA (Brasil, 2012) não faz distinção em relação ao sexo e orientação sexual dos adotantes, assim, além das modalidades de adoção expressamente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2012) é possível, judicialmente, a adoção homoafetiva no Brasil.

A adoção judicial por homossexuais pode ser realizada e é plenamente possível diante do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2012), portanto, o Brasil não tem lei específica para a adoção homoafetiva; aliás, o ECA (Brasil, 2012) é anterior à legalização que regulamenta o casamento de homossexuais (Brasil, 2013). No mundo moderno há diferentes modalidades de família, a família homoafetiva é uma das novas configurações familiares (Brasil, 2013).

No Brasil fala-se em adoção homoafetiva desde 2004 (Filho & Junior, 2015). Ao longo desses anos a adoção por pares homossexuais é realizada com êxito, pois não existe impedimento legal para a adoção homoafetivo. Mas, não se pode negar o estigma e o preconceito, não só aos homossexuais, mas a adoção feita por estes, registrando que o Brasil é um país muito homofóbico, campeão mundial de assassinatos a homossexuais (Mott, 2006). O preconceito é a maior dificuldade para a adoção homoafetiva. Por outro lado, para Filho e Junior (2015) a homoafetividade está sendo aceita e tem conquistado espaço na sociedade. A legislação brasileira busca a proteção de crianças e adolescentes com a adoção e isso independe se realizada por um casal heteroafetivo ou homoafetivo, frisando que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 2012) não aborda em seu texto a orientação sexual dos adotantes.

É importante esclarecer que além da adoção homoafetiva e da adoção por casal heterossexual, existem outras modalidades de adoção: adoção unilateral (quando um dos cônjuges adota o filho do outro); a adoção feita por estrangeiros – adoção internacional (quando não é possível a adoção de criança ou adolescen-

te no Brasil, faz-se a adoção internacional) e a adoção tardia (no Brasil a criança com idade acima de dois ou três anos, não atende o desejado dos adotantes, pois a maioria deseja adotar bebês); essas possibilidades de adoção estão autorizadas pelo ECA (Brasil, 2012).

Por fim, cumpre informar que não é legal a *adoção à brasileira*, nem a adoção *intuitu personae*, a saber: a primeira se refere ao caso de a pessoa registrar em seu nome filho de outra pessoa, isso é crime; a segunda diz respeito a mãe ou família biológica que direciona a criança que deseja entregar em adoção para pessoa específica, que pode nem estar inscrita / habilitada para a adoção, como dispõe o ECA (Brasil, 2012).

A relevância social deste estudo é abordar um tema de interesse a essa parcela da população que precisa ser tratada com respeito e dignidade; tem relevância científica por tratar de uma modalidade de família que cresce no Brasil e no mundo. Portanto, um tema de interesse não só da Psicologia Jurídica, mas para outros campos da Psicologia e para outras áreas de conhecimento, Direito, Sociologia e Antropologia, dentre outras.

Considerando o acima exposto o objetivo da presente pesquisa foi conhecer, por meio de um estudo de caso com o par homoafetivo que realizou a primeira adoção homoafetiva no Brasil, para identificar: 1) o perfil / caracterização dos participantes; 2) a legislação brasileira: facilitador ou não para da adoção homoafetiva; 3) as facilidades para a adoção homoafetiva na família extensa e na sociedade e 4) as dificuldades para a adoção homoafetiva na família e na sociedade.

Metodologia

Participantes

Participou desta pesquisa um par homoafetivo, constituído por dois homens que realizou a primeira adoção homoafetiva no Brasil.

Os participantes foram dois homens que mantêm união homoafetiva, um deles será denominado por H1 e o outro por H2. H1, 46 anos, Ensino Médio e H2, 54 anos, Ensino Superior (Matemática), ambos cabelereiros, vivem juntos (em união estável) há 25 anos. Na entrevista, realizada em Dezembro de 2017, informaram que a oficialização dessa união com o casamento estava marcada para Abril de 2018.

Instrumentos

O local para a coleta de dados foi a residência dos participantes, a pedido destes. Assim, foi realizada a visita domiciliar e, *in loco*, conduzida, a coleta de dados.

Quanto ao instrumento utilizado na coleta de dados, foi empregada:

Entrevista (roteiro semiestruturado): roteiro desenvolvido pelos pesquisadores, abordando assuntos pertinentes aos objetivos do estudo, a saber: perfil / caracterização dos participantes, facilidades e dificuldades na primeira adoção homoafetiva do Brasil.

Foram necessários ainda esses materiais: computador, impressora, materiais de escritório (papel, caneta, lápis, tinta para impressão, etc.).

Procedimento

O projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e obteve parecer favorável – Parecer N^o. 2.369.868. Com a referida aprovação foram realizados os contatos com os participantes e realizada a coleta de dados.

Inicialmente, o par homoafetivo foi procurado, por contato telefônico, no local de trabalho e convidados para fazer parte do presente estudo. Foi oferecida a Clínica de Psicologia de uma faculdade de Psicologia para a coleta de dados. O par homoafetivo aceitou o convite para fazer parte da pesquisa, mas, solicitou como local de coleta de dados a casa onde reside com as filhas.

Aceito o convite, os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e, novamente, foram esclarecimentos sobre os objetivos do estudo.

A visita domiciliar para a entrevista foi agendada segundo a disponibilidade dos participantes. Foi realizada uma entrevista, com duração de duas horas.

Delineamento da Pesquisa

O delineamento da pesquisa foi o estudo de caso com um par homoafetivo que realizou a primeira adoção homoafetiva no Brasil. Para Cozby (2003), tal delineamento de pesquisa permite conhecer uma condição particular, incomum ou notável.

Resultados

Os dados obtidos foram agrupados em categorias para responder aos objetivos do presente estudo, conforme os tópicos que seguem:

Caracterização dos Participantes

Sobre a vida em comum os participantes relataram que se conheceram, ini-

ciaram namoro e passaram a viver juntos. Com a estabilidade afetiva e material, surgiu o desejo de ampliar a família, com filhos(as). Foi um desejo comum e concomitante, assim, passaram a tomar as providências legais para a adoção de uma criança.

H1 e H2 adotaram duas filhas e possuem a guarda de um adolescente.

O processo de adoção dos Participantes e a Legislação Brasileira

Segundo os participantes, foram duas tentativas de habilitação para ingressar no Cadastro de Pretendentes à Adoção do Fórum Judicial da cidade e Comarca em que residem. A primeira tentativa foi no ano de 1998 e a segunda em 2004, em ambas H1 se inscreveu para a referida habilitação, pois embora vivendo relacionamento homoafetivo, a adoção **seria realizada** apenas por ele, considerando que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 2012), com a adoção é feita uma nova certidão de nascimento da criança, da qual vai constar na filiação o nome do(s) adotante(s) e o adotado vai receber o sobrenome daquele(s). Ainda segundo o ECA (Brasil, 2012), ao fazer a certidão de nascimento do adotado, o(s) adotante(s) pode(m), se quiser, alterar, inclusive, o nome da criança / adolescente.

De acordo com o ECA (2012), para o processo de habilitação para a adoção, portanto, de inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção o(s) adotante(s) tem que preencher alguns requisitos, dentre outros: comprovar residência, renda salarial, não ter antecedentes criminais e passar por uma avaliação psicossocial, realizada por Assistente Social Judiciário e Psicólogo Judiciário. Em 1998, segundo os participantes passaram por avaliação social, cujo parecer foi desfavorável. Relataram que segundo tal parecer a casa em que moravam era pequena, tinha um dormitório. Relataram ainda, quanto a essa primeira tentativa de habilitação, que o Juiz indeferiu o pedido, por entender tratar-se de uma família anormal. Não recorreram dessa decisão judicial porque perderam o prazo para interpor o recurso competente.

A segunda tentativa de habilitação para a adoção foi em 2004, oportunidade em que foi realizada avaliação psicossocial, cujo laudo foi favorável e, a decisão judicial no sentido do deferimento da inscrição de H1 junto ao Cadastro de Pretendentes à Adoção, no entanto, na decisão o Juiz teria escrito que embora contrário a essa forma de adoção, estava deferindo a inscrição em respeitando o laudo do Assistente Social Judiciário e do Psicólogo Judiciário.

Um ano depois de inscrito no Cadastro de Pretendentes à Adoção, aconteceu a adoção, constando o nome de H1 na nova certidão de nascimento da filha, conforme o ECA (Brasil, 2012). Mas H2 propôs ação para a adoção da mesma criança (já adotada por H1). O pedido de H2 foi acolhido e, mais um fato inédito no ordenamento jurídico brasileiro, a saber, no nome de dois homens - de dois

pais (H1 e H2) na filiação da certidão de nascimento de uma criança.

Os participantes informaram que posteriormente adotaram uma segunda criança e, recentemente, obtiveram o Termo de Guarda e Responsabilidade (Brasil, 2012) de um adolescente, destituído do poder familiar, mas que não teve êxito na colocação em uma família na modalidade de adoção. Portanto, H1 e H2 têm duas filhas por meio da adoção e a guarda de um adolescente, dentro do que dispõe o ECA (Brasil, 2012).

Preconceitos e Mitos enfrentados pelos participantes na Adoção Homoafetiva

Para os participantes a única dificuldade que enfrentaram para fazer a adoção foi a relacionada ao preconceito na habilitação / inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção (Brasil, 2012), pois entendem que a decisão judicial de 1998 foi preconceituosa, bem como a decisão de 2004, considerando que embora deferida a habilitação de H1, na oportunidade, só foi inscrito no Cadastro de Pretendentes à Adoção, devido ao estudo psicossocial favorável, não pelo fato de o Juiz ser favorável a adoção homoafetiva.

Ainda no âmbito do Poder Judiciário, os participantes questionaram a avaliação psicossocial, por entenderem que foram muitas perguntas nas entrevistas do Assistente Social Judiciário e do Psicólogo Judiciário. Mesmo cientes da situação inédita no Brasil, perceberam a avaliação psicossocial como exaustiva, um exagero.

Sobre a educação das filhas e do relacionamento destas e com familiares e com a comunidade de um modo geral (vizinhos, amigos e escola) entendem que foi tranquilo no sentido de não terem vivenciado qualquer forma de preconceito e/ou discriminação.

Sobre os respectivos familiares, os participantes afirmaram que tiveram apoio integral desde a decisão de fazer a inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção, bem como foram apoiados e incentivados por vizinhos, amigos e pela sociedade em geral, tanto, que receberam destes, antes da adoção da primeira filha, uma quantidade enorme de presentes, que deixou um dormitório da casa repleto de brinquedos.

Os participantes relataram ainda que as filhas adotivas sempre foram convidadas para as festas de aniversário de crianças da vizinhança e da escola onde estudam, bem como as filhas sempre receberam amigos da vizinhança e da escola em casa. Assim, entendem que as filhas foram acolhidas e são respeitadas.

Com relação à escola, as filhas estudam em colégio particular. Os participantes deram respostas no sentido de que não tiveram dificuldades para a matrícula escolar das filhas, nem passaram por eventos de natureza preconceituosa ou de discriminação, seja por professores ou demais funcionários, ao contrário. Informaram que **é comum serem** chamados na escola para decidir com os educa-

dores como proceder com as filhas em alguma situação mais específica ou pontual. Ainda quanto à escola disseram que, às vezes, algum bilhete / recado vem endereçado para a “mãe”, sendo que, no caso são dois pais, mas não veem isso como preconceito / discriminação, mas uma fase de adaptação da escola a essa nova modalidade de família.

Discussão

Etimologicamente, “homossexual” vem do grego *hómos* (mesmo ou semelhante) e do latim *sexu* (sexo), significando, portanto, “sexo semelhante” ou “mesmo sexo” (Silva, 2007). A homossexualidade sempre fez parte da história da humanidade, sendo tão antiga quanto à heterossexualidade (Vecchiatti, 2013). Assim, a homossexualidade se faz presente desde a Antiguidade (Vecchiatti, 2013).

A homossexualidade sofreu muita perseguição pela Igreja durante toda a Idade Média, notadamente, por conta da Santa Inquisição, assim, era realizada “às escuras” (Silva, 2007; Vecchiatti, 2013).

Na Idade Moderna a compreensão da homossexualidade saiu do campo religioso para a explicação científica e, desde o final do século XIX passou a não ser vista como um pecado, no entanto, como doença (Vecchiatti, 2013).

O século XX assistiu a uma maior aceitação e respeito aos homossexuais, fato constatado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Silva, 2007). No referido século a homossexualidade deixou de ser vista como doença, tanto que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 1990 retirou a homossexualidade da lista internacional de doenças.

No Brasil a Resolução Nº. 001/99 do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 1999) estabelece normas para a atuação de psicólogos quanto à orientação sexual, bem como dispõe que a homossexualidade não constitui doença, distúrbio ou perversão; mas a homossexualidade é tabu na sociedade brasileira, que utiliza expressões pejorativas, preconceituosas e discriminativas para designar tal camada da população (Sapko, 2010), que sofre com a homofobia, como apontado, o Brasil é um dos países que mais mata homossexuais ao redor do mundo (Mott, 2006).

Mesmo com a violência e o preconceito aos homossexuais, a manifestação da sexualidade é livre e um direito consagrado (Vecchiatti, 2013), pois os participantes do presente estudo têm um relacionamento homoafetivo há 25 anos, por ocasião da coleta de dados tinham uma união estável (não eram casados). Nas últimas décadas, vários países estabeleceram modelos de reconhecimento de uniões homoafetivas, para garantir aos pares do mesmo sexo direitos até então concedidos apenas aos casais heterossexuais unidos ou não pelo matrimônio.

A busca pela igualdade social e o respeito aos direitos humanos e fundamentais é uma motivação a mais aos homossexuais na busca de liberdade, autonomia e para se firmarem na orientação sexual e na possibilidade de uma nova modalidade de família, com filhos (Sapko, 2010).

No Brasil a possibilidade de adoção homoafetiva é anterior à legislação para o casamento homoafetivo. Não existe legislação específica para a adoção homoafetiva, que é pautada pelo ECA (Brasil, 2012), lei federal promulgada em 1990, pois ao não fazer recomendações quanto à orientação sexual e estado civil dos adotantes, abriu a possibilidade concreta para a adoção homoafetiva. O casamento de pessoas do mesmo sexo foi reconhecido em 2013, em decisão do Supremo Tribunal Federal e da Resolução Nº. 175, do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2013), pois regulamentam o casamento de pessoas do mesmo sexo e autoriza os cartórios a realizem a cerimônia.

Os participantes realizaram a adoção 14 anos depois da promulgação do ECA (Brasil, 2012) e até a fase de coleta de dados viviam em união estável. Portanto, uma família homoafetiva: dois pais, duas filhas um adolescente. Os participantes relataram na entrevista projeto de casamento (Brasil, 2013).

Os pares das relações conjugais homoafetivos se autodefinem como famílias e exigem não apenas o direito à cidadania ao nível individual, mas também o direito à constituição de família enquanto seres sociais e, portanto, responsáveis pela educação e socialização de filhos, quer biológicos, quer adotivos (Mello, 2005). O direito dos homossexuais a serem pais e mães, no âmbito dos direitos fundamentais, está garantido pelos Princípios da Igualdade, do Pluralismo e da Não Discriminação; trata-se de um direito inerente a todas as pessoas, inspirado no respeito à dignidade humana e na condição de cidadão (Sapko, 2010).

O pedido de adoção deve ser apreciado à luz do princípio do melhor interesse da criança, como previsto no artigo 43, do ECA (Brasil, 2012), desse modo, a adoção por pessoa homossexual, que vive sozinha ou em par, não é proibida. Cabe ressaltar ainda que a adoção é a melhor solução para garantir às crianças e/ou adolescentes destituídos do poder familiar o direito à convivência familiar. A adoção homoafetiva refere-se às novas demandas ao Poder Judiciário e devem ser atendidas, mesmo com lacunas nas leis. Ser pai ou mãe na homossexualidade está garantido, a despeito da homofobia e do preconceito (Oliveira, 2010).

Segundo Figueiredo (2003), comumente as pessoas se posicionam contrárias à adoção homoafetivo, acreditando que a colocação de criança e/ou adolescente nessa modalidade de família poderá ocasionar risco na sua orientação sexual e de identidade. Mas, no estudo de Costa (2010) 93% dos homossexuais masculinos e femininos que realizaram adoção mostrou que a orientação sexual deles não interferiu na orientação sexual dos filhos. Na relação homoafetiva um dos parceiros se destaca por exercer o papel mais característico de pai e o outro de mãe, não de forma pré-determinada, mas natural (Filho & Junior, 2015).

As famílias homoafetivas possuem as mesmas preocupações com os filhos que as famílias heterossexuais. As pessoas que criticam a adoção homoafetiva esquece que a criança adotada recebeu, de fato, uma família, consequentemente: carinho, educação, estudo, amor e respeito (Daher, 1998).

Os participantes relataram que não sofreram discriminação ou preconceito na adoção. Adotaram duas filhas e sempre sentiram a família muito acolhida e respeita por todos os familiares e pela comunidade, frisando ótimo relacionamento com vizinhos e na escola. Para os participantes a única situação vivida no processo de adoção que pode caracterizar estigma ou preconceito foi o indeferimento do primeiro pedido de adoção em 1998 e não se sentiram confortáveis com a situação de avaliação psicossocial, pois entenderam que houve excesso de perguntas a respeito da educação da criança recebida em adoção por um par homoafetivo.

Considerando a despatologização da homossexualidade, inclusive pela resolução do Conselho Federal de Psicologia (Futino & Martins, 2006), a expressão “anormal” usada para negar a habilitação e inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção, como afirmaram os participantes, indica não apenas a visão ainda retrograda que permeia o Poder Judiciário no Brasil, como o preconceito e o estigma para a adoção homoafetiva. Segundo a alegação dos participantes, a primeira tentativa de adoção foi negada por se tratar de família anormal.

Na segunda tentativa de adoção obtiveram êxito e, em pouco tempo adotaram a primeira filha e, em momento posterior, a segunda filha. Mas, na inscrição de 2004 se sentiram desconfortáveis com as perguntas do Assistente Social e Psicólogo Judiciário, entenderam que os atendimentos realizados por tais profissionais foi um exagero, com a crença de o procedimento foi esse por serem homossexuais.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 2012), em casos de adoção a autoridade judiciária deve determinar a realização de estudo social e/ou psicológico, mas, geralmente, é determinada a realização de avaliação psicossocial, ou seja, tanto pelo Assistente Social Judiciário, como pelo Psicólogo Judiciário, pois a adoção é irrevogável segundo o citado Estatuto, portanto de fundamental importância a elaboração do estudo psicossocial (Campos & Costa, 2004).

A avaliação psicossocial deve seguir os preceitos éticos e técnico-científicos que estão apregoados no Código de Ética Profissional do Psicólogo e em Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e, assim é feito na adoção, não apenas para pretendentes homossexuais, mas também para os heterossexuais, pois a adoção, não envolve apenas operadores do Direito, mas Assistentes Sociais e Psicólogos (Futino & Martins, 2006). A avaliação psicossocial é fundamental para assegurar o melhor interesse da criança ou do adolescente (Votri & Zanotelli, 2016), pois permite compreender os pretendentes à adoção, sejam heterossexuais ou homossexuais e se preenchem requisitos psicossociais para a adoção visando garantir o bom desenvolvimento do adotando, prevenindo maus-tratos (violên-

cia físico, psicológico, sexual e negligência) e a devolução do adotante antes de concretizada a adoção (Campos & Costa, 2004; Votri & Zanotelli, 2016).

Segundo o ECA (Brasil, 2012), a adoção é um ato irrevogável, assim, para a sua concretização, em qualquer modalidade, os pretendentes convivem com o adotante por um período fixado pela autoridade judiciária, denominado de “estágio de convivência”, durante o qual os pretendentes têm a guarda do adotado; nessa fase a família adotiva passa por avaliação psicossocial, pois é preciso saber da adaptação e dos cuidados dos pretendentes para com o adotado e da adaptação deste à família.

Na entrevista os participantes frisaram que na busca pela adoção e na criação das filhas adotadas não sofreram preconceito; frisando ainda que a relação deles e das filhas na escola é positiva, com boa convivência com: educadores, alunos e seus respectivos familiares. Segundo Costa (2003), a justificativa comum da sociedade para ser contra a adoção homoafetiva é a de que nessa modalidade de adoção o adotado pode sofrer discriminação na escola ou em outros ambientes. Adicionalmente, Costa (2003) aborda o mito da sociedade de que criança e/ou adolescente educado por homossexuais torna-se homossexual; segundo os participantes não sofreram esse tipo de mito.

Para Costa (2004) crianças ou adolescentes adotados por pais homoafetivos vão sofrer preconceito na escola, mas para os participantes as filhas têm ótima integração com a escola (educadores e alunos), nunca sofreram qualquer tipo de preconceito ou discriminação, tanto que a convivência das filhas com os demais alunos e respectivos familiares vai para além do convívio acadêmico.

Conclusões

Adoção e homossexualidade são temas que perpassam a história da humanidade, desde a Antiguidade. Este estudo tratou da adoção homoafetiva, sobre preconceitos, mitos e possibilidades nessa modalidade de adoção, por meio de um estudo de caso da primeira adoção homoafetiva realizada no Brasil.

O Brasil não tem legislação específica para disciplinar a adoção homoafetiva. Para a adoção de criança e adolescentes (zero a 17 anos incompletos), o diploma legal é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2012), que ao traçar os requisitos dos pretendentes à adoção, não faz qualquer referencia ao estado civil e orientação sexual, desse modo tem-se o entendimento de que homossexuais podem adotar juridicamente no Brasil. Há o entendimento de que a lei prioriza o melhor interesse da criança, assim, se for para a sua proteção integral e desenvolvimento, qualquer modalidade de adoção é amparada pela referida lei, seja por hetero ou homossexuais (Votri & Zanotelli, 2016).

A adoção homoafetiva no Brasil é anterior ao casamento de homossexuais, pois este se tornou possível a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal e da Resolução N^o. 175, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Brasil, 2013). O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2012) é de 1989 e a primeira adoção homoafetiva foi em 2004.

Mesmo com esses avanços é preciso registrando que no Brasil é estarrecedor o preconceito e a discriminação aos homossexuais, gerando ódio, violência e homicídio aos homossexuais e, nesse tema o país é campeão mundial (Junqueira, 2007).

A orientação sexual dos pais não tem influencia na orientação sexual dos filhos, pensar o contrario é mito e/ou preconceito (Costa, 2003). As preocupações, direitos e deveres dos pais homoafetivos na educação dos filhos são exatamente as mesmas dos pais heterossexuais. Assim, a adoção homoafetiva é plenamente possível, está amparada por lei e possibilita aos homossexuais constituírem famílias com filhos.

A criança ou adolescente deve crescer junto da família biológica, mas quando isso não for possível por abandono, rejeição, morte dos pais ou violência intrafamiliar, deve conviver em família substituta. A adoção é uma modalidade de colocar crianças e adolescentes em família substituta, visando garantir a convivência familiar, bem como o melhor interesse da criança ou adolescente. A família substituta pode ser heterossexual ou homossexual, pois o que deve importar não é a orientação sexual dos pais, mas o amor incondicional destes aos filhos.

No Brasil a maioria das crianças e adolescentes que vão para adoção sofreram alguma modalidade de maus-tratos em suas famílias biológicas, como: abuso físico, psicológico, sexual e negligência (Pereira, 2011). Assim, essas crianças e adolescentes devem ser protegidos pelos pais adotivos e, proteger independe de orientação sexual.

Para Soifer (1982) a função principal da família é proteger os filhos; cuidar pode existir ou não em qualquer modalidade de família. A adoção homoafetiva revela ganhos para todos os envolvidos na ação, notadamente, para os adotados que passaram a ter: amor, proteção, educação respeito, enfim passaram a ter família (Filho & Junior, 2015).

Além de os participantes terem feito a primeira adoção homoafetiva no Brasil, abriram o precedente para ter os respectivos nomes na certidão de nascimento da filha. Tornou-se uma garantia no Brasil, a criança ser registrada no nome de duas mães ou de dois pais. Ter no registro de nascimento do filho o nome de ambos os pais ou de ambas as mães, além de prevenir discriminação e preconceito, é uma garantia de direitos para a família homoafetiva (Filho & Junior, 2015).

A adoção homoafetiva é uma realidade com relatos positivos dessa modalidade de adoção, qualquer comentário contrário é discriminação e/ou mito, provavelmente, proveniente de preconceito, especialmente na cultura brasileira, muito marcada pela homofobia. Inegavelmente a adoção homoafetiva é um assunto complexo que precisa ser mais pesquisado, em especial, considerando a realidade brasileira.

Referências

- Brasil (2002). Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil*. 54. ed. São Paulo: Saraiva.
- Brasil (2009). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 42. ed. São Paulo: Saraiva.
- Brasil (2012). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Paulus.
- Brasil (2013). *Oficina de pais e filhos*. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Brasília.
- Brasil (2013). *Resolução Nº 175 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ*. Brasília: Diário Oficial.
- Campos, N. M. V. & Costa, L. F. (2004). A subjetividade presente no estudo psicossocial da adoção. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 17(1), 95-104.
- Costa, T. M. M. L. (2003). *Adoção por pares homoafetivos: Uma abordagem jurídica e psicológica*. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior, Juiz de Fora / MG.
- Costa, J. O. S. (2010). *Os efeitos jurídicos da posse de estado de filho no processo de adoção judicial*. Juatuba: Instituto João Alfredo de Andrade.
- Conselho Federal de Psicologia (1999). *Resolução Nº. 001/99: estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia – CRP.
- Cozby, P.C. (2003). *Métodos de pesquisa em ciências do comportamento*. São Paulo: Atlas.
- Daher, M. P. (1998). Família substituta. *Jus Navigandi*, 27.
- Diniz, M. H. (2007). *Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família*. São Paulo: Saraiva.
- Falcão, L. C. (2004). *Adoção de crianças por homossexuais: Crenças e formas de preconceito*. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, Mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia / GO.
- Figueiredo, L. C. B. (2003). *Adoção para homossexuais*. Curitiba, PR: Juruá.
- Filho, V. G.; Junior, C. (2010). *Dois pais, sim!* 2. ed. São Paulo: Rio de Janeiro: Livre Expressão.
- Futino, R. S. & Martins, S. (2006). Adoção por homossexuais – uma nova configuração familiar sob os olhares da Psicologia e do Direito. *Aletheia*, 24, 149-159.
- Jorge, D. R. (1975). Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 28, 11-22.
- Junqueira, R. (2007). O reconhecimento da diversidade sexual e a problematização da homofobia no contexto escolar. In: *Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade: discutindo práticas educativas*. Rio Grande: FURG.
- Mello, L. (2005). *Outras famílias: A construção social da conjugalidade homossexual no Brasil*. Cadernos Pagu.
- Mott, L. (2006). Homo-afetividade e direitos humanos. *Revista Estudos Feministas*, 14(2), 509-521.

- Oliveira, C. D. (2010). A adoção homoparental, sua possibilidade e desdobramentos. In: Moura, F. G. (Org.). *O direito ao alcance de todos: 4ª coletânea de ensaios dos acadêmicos do Curso de Direito*. Bebedouro: UNIFAFIBE, 2010.
- Paiva, L. D. (2004). *Adoção: significados e possibilidades*. São Paulo: Casa do psicólogo.
- Pedroso, S. C. (2010). A possibilidade jurídica da adoção por pares homoafetivos. *Jus Navigandi*, 2605.
- Pereira, P. C. (2011). *As vicissitudes de famílias que convivem com a violência intra-familiar: um estudo longitudinal com programa de intervenção*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. São Carlos / SP.
- Sapko, V. L. S. (2010). *Do direito à paternidade e maternidade dos homossexuais*. Curitiba: Juruá.
- Silva, M. S. C. (2007). *A adoção por pares homossexuais*. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre / RS.
- Soifer, R. (1982). *Psicodinamismos da família com crianças*. 2. ed. São Paulo: Vozes.
- Vecchiatti, P. R. I. (2013). *Manual da homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos*. São Paulo: Método.
- Votri, V. T. P. & Zanotelli, M. (2016). A adoção por casais homoafetivos e seu reconhecimento como instituto familiar no ordenamento jurídico brasileiro. *IURISPRUDENTIA: Revista da Faculdade de Direito da Ajes*, 9, 87-107.